

Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte, SA

Comentários da Sonorgás à Revisão do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural



Vila Real, 28 de Dezembro 2012



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. EXTINÇÃO DAS TARIFAS REGULADAS DE VENDA DE GÁS NATURAL A CLIENTES FINAIS E DEVERES DE FORNECIMENTO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO	3
3. PROVEITOS DAS ACTIVIDADES REGULADAS	3
3.1 CONSOLIDAÇÃO DA REGULAÇÃO POR INCENTIVOS	3
3.1.1 OPEX	4
3.1.2 CAPEX	5
4. SIMPLIFICAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO REGULATÓRIA	6
4.1 ANO CIVIL VS ANO GÁS	6

1. Introdução

No seguimento da Revisão do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural, apresentada pela ERSE no passado mês de Novembro de 2012, vimos apresentar os nossos comentários e sugestões sobre o mesmo.

2. Extinção das tarifas reguladas de Venda de Gás Natural a Clientes Finais e deveres de fornecimento dos Comercializadores de Último Recurso

O Decreto-Lei n.º 74/2012 estabelece o regime de extinção gradual das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, tendo sido para tal definido um período transitório de 1 Julho de 2012 a 31 de Dezembro de 2015, consoante o tipo de consumo dos clientes.

Embora estejam previstas revisões trimestrais das tarifas transitórias, tendo em vista incentivar os consumidores a aderirem ao mercado liberalizado, actualmente, não existe nenhuma garantia que no final do período transitório definido pela ERSE (2015), os consumidores tenham efectivamente optado pelo mercado liberalizado. Nesse sentido, não é possível à data de hoje antecipar se, findo o período definido, os clientes de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas se irão limitar a clientes finais economicamente vulneráveis ou a clientes no mercado cujo comercializador tenha cessado actividade ou de zonas sem ofertas de mercado.

No entender da Sonorgás, esta questão deverá merecer a melhor atenção por parte da ERSE aquando da definição dos parâmetros para o novo período regulatórios (2013-2015), e em particular das metas de eficiência a aplicar a cada um dos operadores e às actividades desenvolvidas por estes, promovendo a adequada rentabilidade da Empresa e mesmo salvaguardando o equilíbrio económico-financeiro da Sonorgás.

Adicionalmente, a Sonorgás, tal como no passado, encontra-se à disposição da ERSE, para prestar qualquer informação que entenda necessária e imprescindível para a monitorização do regime transitório de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais.

3. Proveitos das Actividades Reguladas

3.1 Consolidação da regulação por incentivos

A existência de mecanismos de eficiência no sector da regulação é de primordial importância. Contudo devem ser atendidas as diferentes realidades regionais que originam custos de

funcionamento e de investimento necessariamente diferentes mas também diferentes padrões e níveis de consumo por cliente.

A eventual introdução de limites de investimento deverá tomar em conta as necessárias diferenças na idade dos projectos de distribuição e a sua maturidade, bem como a respectiva área geográfica em que está inserida e o perfil de edificação existente. No que se refere ao investimento, deverão ser também atendidas as opções preconizadas e traçadas pelo PDIR, que não é mais do que uma ferramenta de opção técnica e política sobre as infra-estruturas. Adicionalmente, o sistema nacional de gás natural deverá merecer uma atenta análise e não ser descurado o facto de ser um factor de desenvolvimento nacional.

3.1.1 OPEX

A introdução de uma regulação por incentivos no actual período regulatório, que incidia apenas sobre a componente de custos operacionais (OPEX), traduziu-se num processo de aprendizagem quer para as empresa a operar no sector quer para o próprio regulador.

No nosso entendimento, é fundamental realizar agora uma análise dos impactos decorrentes da sua aplicação, quer ao nível das tarifas praticadas nestes anos quer dos níveis de rentabilidade obtidos pelas empresas reguladas, procurando assim promover o aperfeiçoamento da aplicação desta metodologia e corrigir eventuais distorções que da mesma tenham resultado.

No caso particular da Sonorgás, a informação relativa às actividades da empresa que se encontra hoje à disposição do regulador em nada se compara com a que existia aquando da definição dos parâmetros regulatórios para o actual período regulatório. Relembramos que apenas a partir de 2008 a Sonorgás, enquanto operador da Rede de Distribuição e Comercializador de Último Recurso Retalhista, passou a existir “*per si*”, na medida em que até aí, a distribuição e comercialização de Gás Natural eram realizadas pela mesma entidade que assegurava essas mesmas actividades no mercado do Gás Propano (Dourogás). Apenas com a cisão da Empresa foi criada a Sonorgás, e passou então a existir uma entidade cujos rendimentos e gastos se referiam apenas e só à operação de Distribuição e Comercialização de Gás Natural.

Nesse sentido, consideramos que a análise da informação ao dispor do regulador permitirá perceber que aquando da definição dos parâmetros para o actual período regulatório se verificou uma imputação errada dos custos operacionais da empresa entre as actividades da Distribuição e da Comercialização.

Assim sendo, a Sonorgás considera essencial que se proceda à análise dos impactos desta situação e que a mesma seja devidamente rectificada, ou seja, que se proceda à indispensável transferência de custos operacionais que constituam a base de OPEX aceite da Comercialização para a Distribuição.

Por outro lado, é mais uma vez fundamental que na análise a realizar pela ERSE aquando da definição dos novos parâmetros regulatórios, seja tida em linha de conta a maturidade dos

intervenientes e dos seus negócios. Na definição das metas de eficiência para o período 2010-2013, a ERSE atribuiu diferentes pesos às componentes fixas e variáveis dos Price-Caps tendo em consideração exactamente os estádios de desenvolvimento da actividade dos Operadores.

3.1.2 CAPEX

A Sonorgás partilha da preocupação da ERSE relativamente à especial atenção que deverá ser concedida aos investimentos a realizar pelo agentes a operar no sector uma vez que a actual conjuntura económica assim o exige. No entanto, considera fundamental que a ERSE defina no início de cada período regulatório qual o modelo de aceitação dos investimentos dos operadores para que as Empresas possam corresponder às exigências do mesmo.

Saliente-se que os investimentos do SNG seguem um conjunto de exigências:

- estabelecidas nos contratos de concessão ou nas licenças como exigências mínimas de construção de infraestruturas;
- estabelecidas nos Planos plurianuais de desenvolvimento das infraestruturas, aprovados pela DGEG;
- resultado dos códigos da contratação pública, nos quais o contratante é obrigado à adjudicação de acordo com regras próprias.

Nesta óptica, eventuais restrições de custos de investimento devem tomar em conta estas circunstâncias.

Adicionalmente, a Sonorgás considera vital que, mais uma vez, a análise dos planos de investimento de cada operador e a sua aceitação tenham em devida linha de conta, os estágios de desenvolvimento de cada um e o respectivo enquadramento da actividade das Empresas.

É ainda de salientar, que o facto de a ERSE pretender adoptar uma metodologia por incentivos ao nível do CAPEX, seja pela definição de custos padrão seja por penalizações (nomeadamente ao nível das taxas de remuneração a considerar “ex post”) em casos de investimento excessivo face ao aceite, não merece a oposição da Sonorgás. No entanto, a Sonorgás considera que a contratação deste tipo de investimentos deveria assentar em concursos públicos, o que promoveria a transparência dos processos e aportaria uma maximização dos critérios de eficiência, na medida em que permitiria assegurar que os investimentos eram efectuados ao menor custo possível e disponível no mercado. A obrigação de que os concessionários de serviços públicos recorram à contratação pública, vertida na lei, acarreta uma responsabilidade maior nos custos de investimento. Por outro lado, se um concessionário é obrigado a abrir um concurso, e como resultado tem um custo determinado, não terá lógica que esse custo não seja considerado. De referir que no caso da Sonorgás, desde o primeiro momento, todos os investimentos foram feitos recorrendo às regras de contratação pública, e sempre defendemos essa obrigação para o sector, que agora vemos concretizada.

No entender da Sonorgás é portanto fundamental que a ERSE promova uma aceitação dos planos de investimento das Empresas devidamente enquadrada no actual contexto económico

e financeiro do sector e do país mas não deixando de ter em consideração os estágios de desenvolvimento de cada operador e dando sempre a conhecer “à anteriori” qual a metodologia em que assenta a aceitação do CAPEX para que, em momento algum, se coloque em causa o equilíbrio económico e financeiro das empresas do sector.

4. Simplificação e estabilização regulatória

4.1 Ano Civil vs Ano Gás

A proposta de alteração da base temporal de cálculo dos proveitos permitidos, passando a assentar em anos civis, introduz uma importante simplificação quer no processo de cálculo, quer no de report de informação financeira e técnica a remeter pelas Empresas à ERSE.

Tal como referido no documento explicativo das alterações ao Regulamento Tarifário disponibilizado pela ERSE, esta alteração promove também uma maior comparabilidade entre a informação a disponibilizar pelas Empresas e os seus Relatórios e Contas, na medida em que passam a ter um referencial temporal comum. É aliás de salientar que, aquando do report de informação real, referente a 2011, remetida a 30 de Outubro de 2012, a Sonorgás entendeu apresentar como suas demonstrações financeiras reguladas as suas contas estatutárias, considerando que desta forma estaria a contribuir para uma mais fácil leitura da informação financeira da Empresa.

Assim sendo, é com especial agrado que a Sonorgás acolhe esta proposta de alteração do Regulamento Tarifário.